



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 826 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204/2014-GP, de 08 de janeiro de 2014

**EMENTA:** “Dispõe sobre as ações que deverão serem implantadas para a manutenção preventiva e corretiva das ruas, áreas verdes e distritos.

O Prefeito do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas, com fulcro nos artigos 2º da Carta Magna e 10º, V, 17º, I, II, da Lei Orgânica do Município,

### CONSIDERANDO:

Visita de inspeção realizada pelo prefeito constitucional e secretários das pastas envolvidas, em todas as áreas do município.

### CONSIDERANDO:

Salvaguardar o interesse da população, e contribuir para uma eficácia na demanda organizacional e preventiva no combate as causas geradoras de doenças e instituir o bem-estar de todos os munícipes.

### CONSIDERANDO:

O Princípio da oportunidade, o princípio da competência.

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Que a secretaria de planejamento, administração e finanças em conjunto com a Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos, ultime as providencias necessárias para atender a demanda exigível em uma ação de limpeza e manutenção preventivas nas áreas verdes, ruas e distritos do Município.

**Artigo 2º.** Determino a secretaria de planejamento, administração e finanças que autorize os tramites legais para que a comissão de licitação adote as providencias necessárias em caráter de urgência, convidar empresas pelo menor preço na modalidade de carta convite para suprir a demanda de disponibilizar seis caminhões caçamba, doze operários e dois tratores pelo menor preço ofertado.

**Artigo 3.** Que a secretaria de infraestrutura apresente o cronograma dos locais a serem atendidos, com a finalidade de deixar o município livre da situação hoje encontrada.

**Artigo 4º.** Que a secretaria de infraestrutura solicite todo o apoio necessário a empresa vencedora do certame para a

coleta de lixo, ao movimento hora autorizado disponibilizando equipamentos e homens para atender a demanda.

**Artigo 5º.** Concluída a etapa emergencial deflagrada, que a secretaria de infraestrutura distribua fardamento, uniformes e bonés padronizados a todos os envolvidos nas áreas atingidas da infraestrutura.

**Artigo 6º.** Os recursos destinados ao custo da operação emergência na limpeza serão das rubricas da lei orçamentária do Município, recursos próprio advindos da arrecadação do IPTU.

**Artigo 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
Prefeito

**ANTONIO LISBOA GAMELEIRA**  
Secretario de Planejamento, Administração e Finanças

**PAULO DE SOUZA RÊGO**  
Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N.º 205 de 09 de janeiro de 2014.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias, por motivo do falecimento do Dr. JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10.V, VII, da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA

**Art. 1º** - Com pesar **DECRETA LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias devido ao falecimento do Dr. JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO

**Art. 2º** Externa votos de pêsames extensivo a todos os familiares .

**Art. 3º** Enviar copia do presente decreto ao poder judiciário, poder legislativo e Ministério Publico da Comarca de Extremoz.

**Art. 4º** Registre – se , Publique-se e cumpra-se!

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 002/2014 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Sr. **ANTONIO LISBOA GAMELEIRA**, secretário de Planejamento, Administração e Finanças para interinamente responder e assinar pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte –SMTTU revogando a portaria nº 381/2013.

§1º - A interinidade, não acarretará remuneração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 02 de janeiro de 2014.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 003/2014 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FABIO RICARDO SILVA GOIS**, secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, para interinamente responder e assinar pela secretaria municipal de Turismo.

§1º - A interinidade, não acarretará remuneração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 02 de janeiro de 2014.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 699/2013 COFA- Copa Futebol de Areia, que Institui o incentivo a prática desportiva no Município de Extremoz e da outras providências.”, de iniciativa do Senhor vereador, **CLEYTON SANT CLAIR DA SILVA**, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

**RAZÕES DE VETO**

**VETO AO PROJETO DE LEI 699/2013\***

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 699/2013.

A prática esportiva é de suma importância para o indivíduo seja em que fase esteja, uma vez que, permite o desenvolvimento mental e físico e uma vida mais saudável e propicia ao aprendizado ademais, a prática de esporte é essencial para uma melhor qualidade de vida. Assim como o conhecimento faz diferença no mundo em que vivemos, o movimento está em nossas vidas como uma necessidade vital do ser humano. Para as crianças e adolescentes o esporte proporciona momentos de aprendizagem.

No entanto, colocar em prática referido projeto de lei vai além das possibilidades municipais uma vez que, irá onerar os cofres públicos sem o orçamento previsto projetando dívidas futuras, as quais prejudicarão por demasia o interesse público geral.

Menciona o artigo 4º§ 1º do Projeto de Lei, que será necessária diversas dotações orçamentárias, no que tange a hospedagem, alimentação, traslado, cachê dos juizes, cachê de comissões dos árbitros, confecções de cartazes, serviços de som local, aluguel local do evento, divulgação e publicidade o que traz ao Município despesas em demasia gerando custos, os quais devem ser cumpridos, caso efetivado.

Vale salientar, que conforme dispõe o artigo 4º do referido projeto, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Obras ficaria responsável pela estrutura do evento, o que é perceptível à ausência de previsão na lei orçamentária de tamanha engenhosidade, que propiciará ao Município encargos os quais não poderia suportar caso se comprometa.

Os pontos supramencionados vão de encontro com Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica Municipal de Extremoz, em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de

obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Em sendo assim, opina-se por **VETAR** o projeto de lei por ferir frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 24 de dezembro de 2013.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*\*Observação: arquivo do projeto de lei nº699/2013 não disponibilizado para publicação.*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 700/2013 Patrulha Ambiental, que sobre a prática da Educação Ambiental no Município de Extremoz e da outras providências. de iniciativa do Senhor vereador, CLEYTON SANT CLAIR DA SILVA, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

**RAZÕES DE VETO**

**VETO AO PROJETO DE LEI 700/2013\***

**PARECER**

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 700/2013.

A problemática ambiental é de relevância significativa em nossa sociedade, ao passo que é preciso incutir uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, estendendo à sociedade a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais.

No entanto, colocar em prática referido projeto de lei vai além das possibilidades municipais, uma vez que, irá onerar os cofres públicos sem o orçamento previsto projetando dívidas futuras, as quais prejudicarão por demasia o interesse público geral, em virtude da parceria público privada sugerida pelo projeto no artigo 2º.

Os pontos evidenciados no projeto vão de encontro com Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica Municipal de Extremoz, em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Em sendo assim, decido por **VETAR** o projeto de lei por ferir frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 24 de dezembro de 2013.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*\*Observação: arquivo do projeto de lei nº700/2013 não disponibilizado para publicação.*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 701/2013, que institui a criação do curso de Pós-Graduação gratuito para os professores da educação infantil, de iniciativa da Senhora vereadora, FRANCISCA LÚCIA HONÓRIO RAMALHO, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

**RAZÕES DE VETO**

**VETO AO PROJETO DE LEI 701/2013\***

**PARECER**

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 701/2013.

A qualificação e especialização dos professores da educação infantil são de suma relevância para nossa sociedade e em especial para as próprias crianças. No entanto, colocar em prática referido projeto de lei vai além das possibilidades municipais, uma vez que, irá onerar os cofres públicos sem o orçamento previsto projetando dívidas futuras, as quais prejudicarão por demasia o interesse público geral, em virtude gastos decorrentes da viabilização do projeto e sua manutenção.

Os pontos supramencionados vão de encontro com Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica Municipal de Extremoz, em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Em sendo assim, decido por **VETAR** o projeto de lei por ferir frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 24 de dezembro de 2013.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\*Observação: arquivo do projeto de lei nº701/2013 não disponibilizado para publicação.

**executado sem prévio  
orçamento do seu  
custo.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 703/2013, SABADANIA, que institui a criação de um espaço de eventos culturais, religiosos educativos, esportivos no município de Extremoz e dá outras providências, de iniciativa do Senhor vereador, CLEYTON SANT CLAIR DA SILVA, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

**RAZÕES DE VETO**

**VETO AO PROJETO DE LEI 703/2013\***

**PARECER**

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 703/2013.

Ocorre que o referido projeto de lei vai de encontro ao disposto na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal de Extremoz que em seu artigo 34-C instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será**

Além do mais, importa ressaltar que para que o projeto de lei que onera os cofres municipais seja sancionado é necessário que esteja devidamente previsto na lei orçamentária anual, o que não se verifica no presente caso.

Em sendo assim, decido por **VETAR** o respectivo projeto de lei por ferirem frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 26 de dezembro de 2013.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

\*Observação: arquivo do projeto de lei nº703/2013 não disponibilizado para publicação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 709/2013, que dispõe sobre a implantação do Programa de Acessibilidade Especial – PRAE- Porta a Porta, no Município de Extremoz e dá outras providências, de iniciativa do Senhor vereador, VALDEMIR CORDEIRO LOPES, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

**RAZÕES DE VETO**

**VETO AO PROJETO DE LEI 709/2013\***

**PARECER**

É de suma importância social a busca pelo bem estar e enquadramento com dignidade dos portadores de deficiência, bem como dos demais indivíduos com prioridade especial no cotidiano.

No entanto, colocar em prática referido projeto de lei vai além das possibilidades municipais, uma vez que, irá onerar

os cofres públicos sem o orçamento previsto projetando dívidas futuras, as quais prejudicarão por demasia o interesse público geral, em virtude das despesas específicas e a estrutura necessária para que o referido projeto possa ser colocado em prática, bem como proporcione efetividade e viabilidade no seu exercício.

O artigo 2º, por exemplo, enfatiza que a secretaria Municipal de Saúde deverá controlar a efetividade dos serviços, bem como operacionalizar referidos serviços com recursos próprios ou por meio de terceirizações. Ademais, ressalta a necessidade de 01 microônibus e 01 ambulância para que os atendimentos possam ser realizados nas casas dos “usuários”.

Os pontos supramencionados vão de encontro com Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica Municipal de Extremoz, em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;  
II – os pormenores para sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;  
§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Em sendo assim, decido por **VETAR** o projeto de lei por ferir frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 24 de dezembro de 2013.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*\*Observação: arquivo do projeto de lei nº709/2013 não disponibilizado para publicação.*

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**

GILMARA DA SILVA COSTA  
DIRETORA GERAL